

**REGULAMENTO DA ATIVIDADE INTERDISCIPLINAR
DE CONCLUSÃO DE CURSO**

PROJETOS EXPERIMENTAIS

4ª SÉRIE

Araraquara
Janeiro de 2017

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relativas à execução do projeto experimental, desenvolvidas junto à disciplina Projetos Experimentais, do currículo pleno do Curso de Jornalismo, da Universidade de Araraquara – UNIARA, que posteriormente será apresentado como trabalho de conclusão do referido curso.

Artigo 2º - Cabe à disciplina Projetos Experimentais oferecer condições aos alunos da 4ª série do Curso de Jornalismo para o desenvolvimento de um produto jornalístico que contribua qualitativamente para com os meios acadêmicos e/ou profissionais.

Artigo 3º - A elaboração desse projeto experimental deve observar critérios científicos e profissionais em sua execução, atender ao Código de Ética do Jornalista (editado pela Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ), além de revelar competência teórica e técnica e nível de conhecimento compatível com as exigências acadêmicas e do mercado de trabalho, de acordo com a responsabilidade social do futuro profissional.

Artigo 4º - O professor(a) responsável pela disciplina Projetos Experimentais é o(a) coordenador(a) das atividades necessárias à execução dos trabalhos e compartilha a responsabilidade pela referida disciplina com os professores(as) orientadores(as) dos projetos e com os professores que ministram as seguintes disciplinas da 4ª série: Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO

Artigo 5º - Compete à Coordenação do Curso de Jornalismo:

- I. Analisar, em grau de recurso, questões relativas aos Projetos Experimentais;
- II. Resolver casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III. Analisar, aprovar e encaminhar ao Departamento de Ciências Humanas e Sociais as alterações deste Regulamento;
- IV. Aprovar os(as) orientadores(as) indicados(as), bem como as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e Prova de Defesa dos Projetos Experimentais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS

Artigo 6º - Cabe à Coordenação da disciplina Projetos Experimentais:

- I. Tomar, no âmbito da sua competência, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- II. Elaborar, publicar e discutir o Cronograma Geral de Atividades da Disciplina Projetos Experimentais com os alunos da 4ª série e professores do curso. O Cronograma Geral estabelece os prazos para todas as fases dos trabalhos de conclusão de curso;
- III. Disponibilizar horário de atendimento específico aos alunos e professores para esclarecimentos e orientações relacionados à disciplina Projetos Experimentais, bem como o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Garantir e gerenciar a oferta de meios e infraestrutura necessários ao desenvolvimento das atividades da disciplina, tomando as providências que assegurem o cumprimento de seu objetivo: a execução dos projetos;
- V. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos da 4ª série do curso de Jornalismo;
- VI. Aprovar, com a anuência da Coordenação do Curso, os(as) professores orientadores(as) para os(as) alunos(as) da 4ª série, e indicar orientadores para os alunos que não os tiverem;
- VII. Manter atualizado o arquivo com os projetos experimentais em desenvolvimento;
- VIII. Acompanhar os registros das orientações apresentados pelos professores e arquivá-los;
- IX. Compor as Comissões Examinadoras com profissionais da área e/ou especialistas para a Prova de Defesa dos Projetos Experimentais;
- X. Manter atualizadas e em ordem as Atas das Reuniões das Comissões Examinadoras;

- XI. Providenciar o encaminhamento dos Projetos Experimentais concluídos à Biblioteca da Universidade de Araraquara – UNIARA.
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS PRODUÇÃO EDITORIAL EM JORNALISMO IMPRESSO E ONLINE E PRODUÇÃO EDITORIAL EM JORNALISMO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO

Artigo 7º - Os professores responsáveis pelas disciplinas Produção Editorial em Jornalismo Impresso e Online e Produção Editorial em Jornalismo Televisivo e Radiofônico desenvolvem, nessas disciplinas, a discussão conceitual de Jornalismo que dá sustentação ao Projeto Experimental, expressa nos projetos e relatórios de pesquisa elaborados pelos alunos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Artigo 8º - O Projeto Experimental é desenvolvido sob orientação de um(a) professor(a) do curso de Jornalismo que tenha interesse e/ou identidade com o tema proposto pelo aluno ou grupo.

§ 1º - Ao assinar a proposta de estudo ou o Projeto Experimental, o(a) professor(a) aceita formalmente a orientação.

§ 2º - Encaminhamento de um Projeto Experimental em desenvolvimento sob orientação de um docente a outro docente, só é permitido após consulta e aprovação do(a) Coordenador(a) da disciplina.

Artigo 9º - Além dos orientadores, que têm a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e qualificá-los ou não para a apresentação final diante da Comissão Examinadora, todo aluno ou grupo pode recorrer à co-orientação de outros professores da Instituição e/ou de profissionais em atuação no mercado, com a devida anuência do(a) orientador(a) do trabalho.

Artigo 10º - A orientação metódica do Projeto é compartilhada, de comum acordo pelo professor/orientador e pelo Coordenador da disciplina Projetos Experimentais, no horário de aula dessa disciplina, observando-se o controle de presença.

Artigo 11 - Cabe ao professor(a) orientador(a) as seguintes atribuições específicas:

- I. Atender seus orientandos (alunos) em datas e horários previamente fixados e devidamente comunicados à Coordenação de Projetos Experimentais, para rigoroso controle de presença;
- II. Registrar as reuniões de orientação e, juntamente com os alunos, assinar cada registro regularmente;
- III. Cumprir as atribuições decorrentes da atividade de orientação, procedendo de forma responsável e adequada a este Regulamento, oferecendo ao aluno o suporte teórico-metódico necessário ao desenvolvimento de seu projeto, e dele exigindo a dedicação e a disciplina necessárias para execução de um trabalho acadêmico;
- IV. Elaborar bimestralmente um relatório circunstanciado das atividades realizadas pelos alunos e/ou grupos sob sua orientação, e encaminhá-lo à Coordenação dos Projetos Experimentais;
- V. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação da disciplina Projetos Experimentais;
- VI. Estar à disposição para compor as Comissões Examinadoras dos Projetos Experimentais, seja em nível de Qualificação, seja em nível de Prova de Defesa, quando convidado(a) pela Coordenação da disciplina Projetos Experimentais;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 12 - A responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento do Projeto Experimental é integralmente do(a) aluno(a) da 4ª série do Curso de Jornalismo, matriculado na disciplina Projetos Experimentais.

Artigo 13 – São deveres do(a) aluno(a) matriculado(a) na disciplina Projetos Experimentais:

- I. Providenciar a inscrição de seu projeto junto à Coordenação da disciplina, indicando nesse momento o tema e o orientador escolhidos, de acordo com as datas previstas anualmente no Cronograma Geral da disciplina Projetos Experimentais;

- II. Solicitar junto à Coordenação de Projetos Experimentais a indicação de um(a) orientador(a), caso nenhum(a) professor(a) se disponha a assumir a orientação de seu trabalho;
- III. Comparecer regularmente às reuniões de orientação em datas e horários previamente fixados, de comum acordo com o(a) orientador(a), e devidamente comunicados à Coordenação da disciplina Projetos Experimentais, para rigoroso controle de presença;
- IV. Assinar regularmente o registro da reunião de orientação redigido pelo(a) professor(a) orientador(a);
- V. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação da disciplina Projetos Experimentais;
- VI. Justificar por escrito as eventuais faltas às reuniões de orientação ou de coordenação dos projetos;
- VII. Desenvolver e entregar todos os materiais solicitados pelo orientador e/ou pela Coordenação de Projetos Experimentais previstos nas normas expressas neste Regulamento, observando rigorosamente as providências solicitadas pelo(a) orientador(a) e/ou Comissão Examinadora;
- VIII. Comparecer aos Exames de Qualificação e Prova de Defesa dos Projetos Experimentais em dia, horário e local previamente determinados no Cronograma Geral.
- IX. Cumprir este Regulamento, bem como os prazos estabelecidos no Cronograma Geral da disciplina Projetos Experimentais.

CAPÍTULO VII

DAS MODALIDADES E FORMATOS ADMITIDOS PARA OS PROJETOS EXPERIMENTAIS

Artigo 14 – As modalidades admitidas para Projeto Experimental são:

- I. Monografia;
- II. Jornalismo Impresso (Livro-Reportagem Histórico, Biográfico ou Fotojornalístico, Revista e Jornal);
- III. Jornalismo Radiofônico;
- IV. Jornalismo Televisado;
- V. Jornalismo Digital (site);

Artigo 15 - Os formatos dos trabalhos devem se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Monografia: mínimo de 70 mil caracteres.
- II. Jornalismo Impresso:
 - a. Livro-Reportagem Histórico ou Biográfico: mínimo de 70 mil caracteres;
 - b. Livro-Reportagem Fotojornalístico: mínimo de 40 mil caracteres e 25 fotos;
 - c. Revista: mínimo de 32 páginas editoriais;
 - d. Jornal: mínimo de 16 páginas editoriais (standard) ou 32 páginas editoriais (tablóide ou germânico);
- III. Jornalismo Radiofônico: programa de 20 a 30 minutos de duração.
- IV. Jornalismo Televisado: programa ou documentário de 20 a 30 minutos de duração.
- V. Jornalismo Digital (site): conteúdo original equivalente a, no mínimo, 40 mil caracteres.

Artigo 16 - O projeto experimental pode ser desenvolvido individualmente ou em grupo, obedecendo aos seguintes limites:

- I. Monografia e Livro-reportagem: individual ou dupla de alunos;
- II. Jornalismo Impresso (revista ou jornal): grupo com, no mínimo, três e, no máximo, cinco alunos;
- III. Jornalismo eletrônico (Radiofônico, Televisado ou Digital): grupo com, no mínimo, três e, no máximo, cinco alunos.

Artigo 17 - Não são permitidas alterações de temas e transferências de alunos para outros grupos, após a inscrição dos projetos, conforme o Cronograma Geral da disciplina Projetos Experimentais.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DE PROJETOS EXPERIMENTAIS

Artigo 18 – Devem ser realizados dois Exames de Qualificação e, posteriormente, a Prova de Defesa dos Projetos Experimentais.

§1º - As Comissões Examinadoras da Primeira e da Segunda Qualificação são compostas pelo(a) orientador(a) do trabalho e pelo(a) professor(a) coordenador(a) de Projetos Experimentais.

§ 2º - As datas das Bancas de Qualificação e de Defesa dos Projetos Experimentais são previamente estabelecidas no Cronograma Geral da disciplina Projetos Experimentais.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 19 - Os critérios para os Exames de Qualificação e a avaliação da Prova de Defesa dos Projetos Experimentais pela Comissão Examinadora são:

- I. Monografia:
 - a. Relevância científica (até 2 pontos);
 - b. Método de pesquisa (até 2 pontos);
 - c. Amplitude e coerência bibliográfica (até 2 pontos);
 - d. Domínio da norma culta da Língua Portuguesa, expresso nos textos (até 2 pontos);
 - e. Apresentação à banca examinadora (até 2 pontos).
- II. Jornalismo Impresso (Revista ou Jornal)
 - a. Relatório de fundamentação teórica e pesquisa (até 2 pontos);
 - b. Adequação ao público e planejamento mercadológico (até 2 pontos);
 - c. Projeto gráfico e editorial (até 2 pontos);
 - d. Qualidade das pautas, reportagens, textos, fotos e revisão (até 2 pontos);
 - e. Apresentação à banca examinadora (até 2 pontos).
- III. Livro-reportagem
 - a. Relatório de fundamentação teórica e pesquisa (até 2 pontos);
 - b. Método de pesquisa/investigação dos dados (até 2 pontos);
 - c. Qualidade do texto e das imagens, adequação da linguagem ao público e revisão (até 2 pontos);
 - d. Projeto gráfico e editorial (até 2 pontos);
 - e. Apresentação à banca examinadora (até 2 pontos).
- IV. Jornalismo Radiofônico e Televisivo
 - a. Relatório de fundamentação teórica e pesquisa sobre o tema (até 2 pontos);
 - b. Adequação ao público e planejamento mercadológico (até 2 pontos);
 - c. Qualidade do projeto jornalístico e produção (até 2 pontos);
 - d. Roteiro, estrutura e texto e edição (até 2 pontos);
 - e. Apresentação à banca examinadora (até 2 pontos).
- V. Jornalismo Digital
 - a. Relatório de fundamentação teórica e pesquisa sobre o tema (até 2 pontos);
 - b. Design (até 2 pontos);
 - c. Projeto editorial e arquitetura (até 2 pontos);
 - d. Adequação ao público e planejamento mercadológico (até 2 pontos);
 - e. Apresentação à banca examinadora (até 2 pontos).

CAPÍTULO X

DO PRIMEIRO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 20 - O Primeiro Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar o Projeto Experimental em andamento, apresentado em forma de Relatório de Qualificação.

Artigo 21 - O relatório, objeto de exame da Primeira Qualificação, deve ser entregue pelo aluno ou grupo em três cópias, mediante inscrição junto à Coordenação de Projetos Experimentais, sendo:

- I. A primeira cópia endereçada ao(a) orientador(a);
- II. A segunda ao(a) professor(a) que coordena a disciplina Projetos Experimentais;
- III. A terceira ao professor da disciplina Produção em Jornalismo Impresso e Online ou da disciplina Produção em Rádio e Telejornalismo, conforme a modalidade do projeto.

Artigo 22 - Os relatórios para a Primeira Qualificação devem conter capa, folha de rosto, sumário, introdução com apresentação do Projeto Experimental, fundamentação teórica e levantamentos sobre o tema da pesquisa e sobre a modalidade do Projeto Experimental, considerando as dimensões teórica e prática, relato da produção até aquele momento, a programação das próximas etapas de produção previstas, além de conter, ao final do relatório, de acordo com as modalidades admitidas, o seguinte:

- I. Monografia: texto editado com, no mínimo, 30 mil caracteres, contendo a estrutura geral do trabalho, o texto completo da Introdução (apresentação do tema, relevância, justificativa e objetivos) e a metodologia da pesquisa;
- II. Livro-reportagem histórico ou biográfico: texto editado com, no mínimo, 15 mil caracteres;
- III. Livro-reportagem fotojornalístico: no mínimo, 15 fotos e texto editado com 10 mil caracteres;
- IV. Jornalismo impresso (jornais e revistas): apresentação do esboço do projeto gráfico e esboço da edição "zero", todas as pautas e relatório sobre a operacionalização do trabalho;
- V. Jornalismo radiofônico: programa piloto editado, com duração mínima de 10 minutos;
- VI. Jornalismo televisivo: DVD com o material bruto gravado;
- VII. Jornalismo Digital: definição de design, mapa de navegação e páginas de conteúdo já montadas.

Artigo 23 – Na Primeira Qualificação são atribuídas notas de zero a dez ao trabalho do(a) aluno(a), ou grupo, que entregar o Relatório de Qualificação e os complementos previstos no artigo 22.

§ 1º – O(A) aluno(a) ou grupo que não apresentar o Relatório de Qualificação e o Complemento previsto no Artigo 22 se exclui do processo de elaboração do projeto experimental e, portanto, é automaticamente reprovado nas disciplinas Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online, que só poderão ser cursadas no ano subsequente.

§ 2º – Os orientadores e o(a) coordenador(a) da disciplina podem atribuir notas distintas e individualizadas aos alunos componentes de um mesmo grupo, de acordo com o envolvimento de cada um na execução do trabalho.

§ 3º – A nota do Primeiro Exame de Qualificação será a média entre a nota atribuída pelos(as) professores(as) que compõem a banca, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) professor(a) coordenador(a) da disciplina Projetos Experimentais.

§ 4º – A nota do Primeiro Exame de Qualificação será lançada como nota de 2º Bimestre para as disciplinas Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online.

Artigo 24 - Os problemas e/ou conflitos do/no grupo devem ser resolvidos pelo/no grupo.

§ 1º – Casos excepcionais podem ser encaminhados ao(a) orientador(a) que tem autoridade e autonomia para decidir a melhor forma de resolução do conflito, podendo desligar do grupo o aluno incompatibilizado, que passa a realizar seu trabalho individualmente, de acordo com as modalidades, formatos e limites previstos nos artigos 14, 15 e 16, a partir do desligamento. Os membros remanescentes do grupo continuam a desenvolver o Projeto Experimental em andamento.

CAPÍTULO XI

DO SEGUNDO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 25 – O objetivo do Segundo Exame de Qualificação é dar continuidade ao acompanhamento do projeto experimental, por meio de novo relatório, e avaliar se o mesmo possui condições de prosseguir para a Prova de Defesa, conforme o Cronograma Geral da disciplina.

Artigo 26 - O Segundo Exame de Qualificação é eliminatório.

Artigo 27 – No Segundo Exame de Qualificação são atribuídas notas de zero a dez ao trabalho do(a) aluno(a) ou grupo que entregar novo Relatório de Qualificação, observando as providências solicitadas pela Comissão Examinadora durante o Primeiro Exame de Qualificação, os critérios estabelecidos no Artigo 15 e os prazos previamente estabelecidos no Cronograma Geral.

§ 1º – O (A) aluno(a), ou grupo, que não apresentar o Relatório de Qualificação e seus respectivos complementos se exclui do processo de elaboração do projeto experimental e, portanto, é automaticamente reprovado nas disciplinas Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online, que só poderão ser cursadas no ano seguinte.

§ 2º – Os orientadores e o(a) coordenador(a) da disciplina Projetos Experimentais podem atribuir notas distintas e individualizadas aos alunos componentes de um mesmo grupo, de acordo com o envolvimento de cada um na execução do trabalho.

§ 3º – A nota do Segundo Exame de Qualificação será a média entre a nota atribuída pelos(as) professores(as) que compõem a banca, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) professor(a) coordenador(a) da disciplina Projetos Experimentais.

§ 4º – A nota do Segundo Exame de Qualificação será lançada como nota de 3º Bimestre para as disciplinas Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online.

Artigo 28 – Os relatórios para a Segunda Qualificação devem conter capa, folha de rosto, sumário, introdução com apresentação do Projeto Experimental, fundamentação teórica e levantamentos sobre o tema da pesquisa e sobre a modalidade do Projeto Experimental, considerando as dimensões teórica e prática, relato da produção até aquele momento, a programação das próximas etapas de produção previstas, além de conter, ao final do relatório, de acordo com as modalidades admitidas, o seguinte:

- I. Monografia: texto editado com, no mínimo, 50 mil caracteres, contendo a estrutura geral do trabalho, o texto completo da Introdução (apresentação do tema, relevância, justificativa e objetivos) e a metodologia da pesquisa;
- II. Livro-reportagem histórico ou biográfico: projeto editorial, projeto gráfico e texto editado com, no mínimo, 50 mil caracteres;
- III. Livro-reportagem fotojornalístico: projeto editorial, projeto gráfico e, no mínimo, 20 fotos e texto editado com 20 mil caracteres;
- IV. Jornalismo impresso (jornais e revistas): projeto editorial, projeto gráfico e “boneco” fechado da edição “zero”, todas as pautas, todas as matérias e fotos;
- V. Jornalismo radiofônico: roteiro e programa piloto editado, com duração mínima de 20 minutos;
- VI. Jornalismo televisivo: roteiro e no mínimo 20 minutos de material editado;
- VII. Jornalismo Digital: projeto de design, mapa de navegação e, no mínimo, 60% das páginas de conteúdo previstas.

Artigo 29 – Os trabalhos que obtiverem **média inferior a seis**, considerando as notas obtidas nos três bimestres anteriores, não serão encaminhados para Prova de Defesa porque não observaram os critérios estabelecidos nos Artigos 15 e 22, desconsideraram os prazos previstos no Cronograma Geral da disciplina e as providências solicitadas pelas Comissões Examinadoras durante os Exames de Qualificação.

§ 1º – A média **menor que seis** implica em arquivamento do trabalho e a reprovação automática do(a) aluno(a) ou grupo nas disciplinas “Projetos Experimentais”, “Produção em Rádio e Telejornalismo” e “Produção em Jornalismo Impresso e Online”.

§ 2º – O(a) aluno(a), ou grupo, reprovado só pode retomar o trabalho e cursar as disciplinas “Projetos Experimentais”, “Produção em Rádio e Telejornalismo” e “Produção em Jornalismo Impresso e Online” no ano subsequente.

CAPÍTULO XII

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO PROJETO EXPERIMENTAL

Artigo 30 - Os trabalhos que obtiverem média igual ou superior a seis nos três bimestres anteriores, após serem finalizados, devem ser entregues, em quatro vias, à Coordenação da disciplina Projetos Experimentais, na data e horário definido para tal fim no cronograma geral de atividades, para que sejam encaminhados aos componentes da Banca de Defesa, observando

atentamente as normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e os critérios estabelecidos no Artigo 15 deste Regulamento.

§ 1º – Cada cópia do Relatório Teórico-Metodológico encadernado em espiral deve vir acompanhada de um exemplar do produto jornalístico finalizado, os quais serão enviados aos membros indicados para a banca de defesa.

§ 2º – No caso das monografias, além das cópias para a banca, deve ser entregue uma cópia encadernada em capa dura na cor azul, com letras em dourado. Este volume deve ser encaminhado à coordenação dos Projetos Experimentais após a incorporação, no texto, das sugestões e correções propostos pela banca final, em data a ser definida após a defesa.

§ 3º - Toda produção finalizada, considerando relatórios teórico-metódicos, monografias, livros-reportagem, programas radiofônicos e televisivos, devem ser entregues também em formatos digitais que possibilitem leitura dos textos (PDF) e visualização dos produtos em sítios da internet (Wave; MP4 etc).

§ 4º - Toda produção finalizada e entregue, após aprovação final em banca de defesa e a critério da Coordenação do Curso de Jornalismo, poderá ser publicado em sítio do Curso de Jornalismo, exibido em meios audiovisuais de natureza acadêmica (rádio, tv, internet), independente de autorização prévia de seu(s) autor(es), esta já subentendida no momento em que toma(m) conhecimento deste Regulamento e a ele se submete(m).

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS PARA A PROVA DE DEFESA DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS

Artigo 31 - A responsabilidade pela formação das Comissões Examinadoras da Prova de Defesa dos trabalhos, bem como do cronograma das defesas, é da Coordenação da disciplina Projetos Experimentais, ouvidos os orientadores dos trabalhos.

§ 1º - Em formulário próprio, compete ao Professor Orientador de cada trabalho indicar os membros a serem convidados para a composição da banca de defesa final, na data definida no cronograma geral da disciplina Projetos Experimentais.

§ 2º - Ao formalizar as indicações, os orientadores devem assegurar-se de que não há vínculo pessoal e/ou profissional entre o aluno ou grupo e os examinadores sugeridos.

Artigo 32 - A Comissão Examinadora da Prova de Defesa é composta por três examinadores: o orientador, a quem cabe presidir a banca e coordenar os trabalhos, um professor da casa e outro professor ou profissional do mercado.

§ 1º – Convidados não vinculados ao quadro de docentes devem ser, obrigatoriamente, portadores de curso superior de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo ou, se de outra área, portadores de notória familiaridade com o tema do trabalho, demonstrada com formação acadêmica compatível, considerando graduação e pós-graduação.

§ 2º - Quando da designação da Comissão Examinadora, também deve ser indicado, pela Coordenação da disciplina Projetos Experimentais, um membro suplente encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento.

§ 3º – Os membros titulares da Comissão Examinadora da Prova de Defesa, em caso de impedimento, devem comunicar à Coordenação de Projetos Experimentais sua ausência com, no mínimo, 24 horas de antecedência, de modo que a Coordenação possa solicitar a presença do suplente designado.

CAPÍTULO XIV

DA PROVA DE DEFESA DOS PROJETOS EXPERIMENTAIS

Artigo 33 - A Prova de Defesa do Projeto Experimental é realizada em sessão pública ou restrita, presidida pelo Professor Orientador do trabalho em avaliação.

§1º – A sessão de defesa é pública quando o nível do trabalho reúne condições consideradas suficientes para exposição aberta, situação definida de comum acordo pelo(a) orientador(a), a Coordenação dos Projetos Experimentais e os(as) professor(as) das disciplinas Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online.

§ 2º – A sessão de defesa é fechada quando o nível do trabalho recomenda salvaguardar a reputação acadêmica do(s) autor(es), condição definida de comum acordo pelo(a) orientador(a), a Coordenação dos Projetos Experimentais e o(a) professor(a) das disciplinas Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online.

Artigo 34 - Cada aluno(a), ou grupo, tem no mínimo 20 e no máximo 30 minutos para apresentar seu trabalho, seguindo-se a arguição pelos membros da Comissão Examinadora, pelo tempo máximo de 20 minutos, e, finalmente, o(a) aluno(a), ou grupo, responde às arguições em, no máximo, 20 minutos.

Artigo 35 - Após a defesa, o(a) aluno(a) ou o grupo deve se retirar do local para que a Comissão Examinadora prossiga seus trabalhos e atribua um conceito ao Projeto Experimental, que pode ser satisfatório (aprovado) ou insatisfatório(reprovado).

§ 1º – O(A) aluno(a) ou o grupo retorna à sala, convidado pela Comissão Examinadora, sendo-lhe comunicado o conceito e a apreciação de seu trabalho pelo Professor Orientador e Presidente da Banca.

Artigo 36 - A nota da Prova de Defesa dos Projetos Experimentais, que equivale à nota do 4º bimestre, é atribuída pelo(a) orientador(a) do trabalho, pelos professores das disciplinas Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online e pelo(a) coordenador(a) da disciplina Projetos Experimentais ao(a) aluno(a) ou grupo, após a realização da Prova de Defesa, considerando os critérios de avaliação do artigo 19 deste Regulamento e a apreciação da banca examinadora.

§ 1º – A nota da Prova de Defesa será lançada como nota de 4º Bimestre para as disciplinas Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo, e Produção em Jornalismo Impresso e Online e deve ser **igual ou superior a 6 (seis)** para que o aluno, ou grupo, seja considerado aprovado nas disciplinas em questão.

CAPÍTULO XV

DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS PROJETOS EXPERIMENTAIS, PRODUÇÃO EM RÁDIO E TELEJORNALISMO E PRODUÇÃO EM JORNALISMO IMPRESSO E ONLINE

Artigo 37 - São considerados aprovados nas disciplinas Projetos Experimentais, Produção em Rádio e Telejornalismo e Produção em Jornalismo Impresso e Online os alunos ou grupos cuja **média final for igual ou superior a seis**, desde que a nota obtida na Prova de Defesa Final seja igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 38 – Por meio de representação fundamentada dos interessados, os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pela Coordenação do curso de Jornalismo e, caso esta julgue necessário, pelas instâncias superiores da Universidade de Araraquara, a saber; o Departamento de Ciências Humanas e Sociais e o CONSEPE.

Artigo 39 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Janeiro de 2017

Prof. Luiz Carlos Messias da Silva
Coordenador de Projetos Experimentais
Profa. Elivanete Zuppolini Barbi
Coordenadora do Curso de Jornalismo